

PRISÕES ESPECIAIS

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

Volta-se a falar do problema das prisões especiais. Projeto de lei, no Congresso, pretende diminuir o rol dos privilegiados, que, por ocupar um lugar especial na sociedade, tem direito a uma prisão mais favorável.

A Constituição diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - art. 5º. Depois salienta que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. A igualdade foi sempre um sonho que acompanha e sempre acompanhou o homem através da História. As diferenças entre pessoas sempre nos chocaram. Por que o homem, nascendo igual e tendo a mesma formação biológica, é diferenciado quando entra na sociedade para cumprir seu destino sobre a terra?

O fato é que a desigualdade é a regra e a igualdade apenas um valor. Embora de idêntica formação física, as inteligências são diferentes e a capacidade de trabalho, diversa. Os gostos e a visão do mundo divergem em cada pessoa e todo indivíduo encerra em si uma verdade insondável, diferente de seu semelhante.

Rudolph Von Jhering, um dos mais famosos juristas alemães do século dezenove, salientou que tudo na vida é desigualdade. Na natureza, predominam os contrastes: o dia e a noite; o inverno e o verão; a seca e as águas. É da oposição que vem a dinâmica dos movimentos. Diante destes fatos, não há como impedir que os homens sejam desiguais e que esta desigualdade não se manifeste nas instituições sociais que criam.

Para enfrentar esta realidade, o homem só teve um meio de lutar contra a desigualdade: procurar a igualdade perante a lei, já que bastante a

desigualdade perante a vida. Mas esta frase nada diz porque, aqui também, se esta igualdade fosse absoluta, geraria a pior das desigualdades, pois obrigaria a serem idênticos os que são diferentes. Quando as pessoas se desigualam, é preciso que haja outras distinções, exatamente para compensar o fosso que se abre entre elas. Portanto a lei iguala criando desigualdades compensatórias, até onde é possível. Ao trabalhador, ele protege com o Direito do Trabalho. Ao deficiente, ele garante um emprego, público ou privado, em condições especiais, e assim por diante.

Mas o esforço do legislador, correndo através dos fatos e corrigindo as diversidades, é uma luta inglória. Só pode no máximo minimizar, nunca extinguir as diferenças. A igualdade, como salienta Bobbio, só existe antes e depois da História. Nunca em seu curso.

Então, o que significa igualdade perante a lei? Se o legislador estabelece a igualdade ou a diferença, ele tem sempre um motivo justificável para isto, retirado dos fatos sociais. No caso da prisão especial, o Direito estabeleceu um fato punível. Alguém violou a norma. Logo, tem de ser punido, seja quem for. Se a sanção é igual para todos, porque as conseqüências seriam diferentes?

Alguns argumentam que o juiz e o procurador, por exemplo, não podem submeter-se às condições desumanas das prisões nem permanecer junto a presos por eles denunciados e condenados. Mas então as jaulas sub-humanas ficarão para os criminosos pobres e comuns e as salas de estado-maior para as autoridades, os políticos e os profissionais liberais Mas todos eles não cometeram o mesmo crime?

Vê-se que o problema está na condição das prisões e não na distinção das pessoas. No dia em que tivermos prisões dignas para quem for condenado, não haverá necessidade de qualquer distinção. Todos serão iguais para gozar

a liberdade ou pagar pelos crimes que cometerem. É justo que as pessoas se distingam pelos seus méritos, mas é injusto que se tornem diferentes quando devam pagar pelo ilícito que cometem.

Portanto a discussão sobre a igualdade ainda tem lugar nas sociedades democráticas, onde a lei, e não os homens, governam igualmente os direitos e os deveres das pessoas.